



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1181



- 1 -

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 187/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – ESTADO DO PARANÁ E PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS.

TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapua, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº **01.612.388/0001-44**, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **MANOEL SALVADOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº **367.xxx.xxx-34** e portador da Carteira de Identidade RG nº **1.xxx.xxx-8 SSP-PR**, e a Empresa **PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na AVENIDA RIO BRANCO Nº 1.489 e RUA GUAIANASES Nº 1.238 CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº **61.198.164/0001-60**, representada pelos Sres. **JULIANO SCARMELOTO LARIZZA**, inscrito no CPF/MF sob nº **216.xxx.xxx-71**, e portador da Carteira de Identidade RG nº **3.xxx.xxx-7 SSP/SP**, e **MARCELO AUGUSTO FERREIRA** inscrito no CPF/MF sob nº **247.xxx.xxx-23**, e portador da Carteira de Identidade RG nº **2.xxx.xxx-5 SSP/SP** ajustam e celebram o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO - Fica aditivado o prazo para execução do objeto do dia **27 de novembro de 2025** até o dia **27 de novembro de 2026**, podendo ser objeto de novo aditivo, desde que presentes os dispositivos constantes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - Fica aditivado e reajustado o valor de R\$ **4.410,14 (Quatro mil quatrocentos e dez reais e quatorze centavos)** ao contrato. Novo reajuste somente será permitido em caso de novo termo aditivo tendo como condição temporária o transcurso do prazo constante da cláusula primeira deste Termo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1181



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas. Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapua-PR, 11/11/2025

Manoel Salvador
Prefeito Municipal

Juliano Scarmeloto Larizza
Porto Seguros Cia De Seguros Gerais

Marcelo Augusto Ferreira
Porto Seguros Cia De Seguros Gerais

Testemunhas:

Fiscal do Contrato:

Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.xxx.xxx-91

Carlos Alexandre dos Santos
CPF: 100.xxx.xxx-05



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1181

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Lei 907/2025

Súmula: Dispõe sobre a proibição da soltura em vias públicas e maus-tratos de animais em vias públicas e propriedades privadas do município de Arapua, institui penalidades administrativas e estabelece diretrizes para ações educativas e de fiscalização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 30, inciso XV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapua, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Objetivo

Fica expressamente proibida a prática de **soltar animais em vias públicas**, assim como **cometer maus-tratos contra animais em situação de rua e nas propriedades privadas** no município de Arapua.

Art. 2º – Definições

Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – **Soltura de animal:** abandono voluntário de cão, gato ou qualquer animal doméstico em via pública ou local não destinado para acolhimento;
- II – **Maus-tratos:** qualquer ato de violência, negligência, omissão ou abuso cometido contra animal em situação de rua ou em propriedade particular;
- III – **Animais de rua:** aqueles que se encontram em vias públicas sem responsável identificado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1181



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 3º – Penalidades

As infrações previstas nesta lei acarretarão penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal (Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais):

I – **Advertência escrita**, em caso de primeira infração de menor potencial;

II – **Multa**:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal abandonado;
- b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por prática de maus-tratos;
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;

III – **Encaminhamento ao Ministério Público** nos casos de flagrante delito ou reincidência grave.

§1º – A multa poderá ser dobrada em caso de reincidência.

§2º - Os valores arrecadados com multas serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (ou, na ausência deste, à conta específica da Secretaria responsável pelo meio ambiente e saúde animal).

Art. 4º – Identificação de Autores

A Administração Pública poderá utilizar **sistemas de monitoramento por câmeras**, denúncias da população, redes sociais, testemunhas e convênios com ONGs para identificação de infratores.

Art. 5º – Campanha Educativa Permanente

Fica instituída a **Campanha “Proteja, Não Abandone”**, a ser promovida pela Prefeitura em parceria com escolas, igrejas, associações de bairro e a Câmara Municipal.

Parágrafo único – A campanha incluirá:

I – Palestras nas escolas e unidades de saúde;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1181



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

II – Material impresso e digital de conscientização;

III – Divulgação em rádios locais, redes sociais e site da Prefeitura;

IV – Incentivo à adoção e castração responsável.

Art. 6º – Envolvimento Comunitário

O Poder Executivo poderá firmar convênios com protetores independentes, ONGs e clínicas veterinárias, universidades com cursos na área de saúde animal, empresas e comércio local para patrocínio de ações de cuidado, castração e adoção.

Art. 7º – Obrigação do Poder Executivo Municipal

O Município de Arapuã fica responsável por:

I – Realizar **vacinação anual obrigatória** contra raiva e outras zoonoses em animais de rua ou resgatados;

II – Implementar programa permanente de **castração gratuita de cães e gatos** de rua ou sob tutela provisória de protetores cadastrados;

III – Disponibilizar **atendimento veterinário básico** (primeiros socorros, vermifugação, tratamento de feridas leves e doenças transmissíveis) por meio da Secretaria de Saúde ou convênios com clínicas veterinárias;

IV – Manter **registro municipal de protetores independentes**, tutores temporários e lares de acolhimento voluntário, para fins de apoio e prioridade no atendimento público.

Art. 8º – Incentivos a Protetores e Voluntários

Ficam instituídos os seguintes incentivos:

I – Prioridade no acesso à castração, vacinas e medicamentos veterinários gratuitos para quem comprovar acolhimento temporário ou cuidado contínuo com animais de rua;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1181



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

II – Fornecimento de kits básicos de proteção animal (rações, medicamentos, coleiras, vermífugos), conforme disponibilidade orçamentária e mediante cadastro prévio;

III – Certificação pública anual de “Protetor do Bem-Estar Animal” a cidadãos, escolas e entidades que colaborarem com ações educativas, resgates ou adoção responsável.

Art. 9º - Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo criar cadastro de protetores, definir procedimentos de fiscalização e aplicar instrumentos tecnológicos de denúncia.

Art. 10 – Disposições finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Daniel Crozeta, 11 de novembro de 2025.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO
Presidente da Câmara Municipal de Arapua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1181



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Lei 908/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro à atleta ou equipe que represente o Município de Arapua e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 30, inciso XV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapua, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro à atleta ou equipe quando representarem o Município de Arapua, em modalidades esportivas amadoras ou profissionais, individuais ou coletivas, nos termos desta lei.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro de que trata essa lei, pode ser definido como uma ajuda de custo para participação em modalidades esportivas, destinadas a atletas ou equipes, que cumpram os requisitos mínimos estipulados.

Art. 2º O incentivo financeiro ao desenvolvimento do esporte poderá dar-se sob forma de reembolso, para pagamento de despesas com:

I – Inscrição nos eventos esportivos ou competições de nível regional, estadual e nacional;

II – Viagem/translado, mediante o fornecimento de passagem rodoviária de ida e volta, para esse fim;

III – Alimentação, consistente em café da manhã, almoço e jantar;

IV – Pernoite/ estadia.

Parágrafo Único. Não poderão ser custeadas as despesas com pernoites, estadias e alimentação quando estas estiverem inclusas no valor da taxa de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1181



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

inscrição ou forem ofertadas gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro, para ajuda no custeio das despesas previstas no parágrafo anterior e obedecido os comandos da Lei Federal nº 4.320/1964, não ultrapassará o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. O incentivo financeiro será fornecido por atleta ou por equipe a depender da modalidade de competição.

§2º. O incentivo financeiro será concedido somente ao atleta ou equipe que resida no município de Arapua e esteja devidamente cadastrado junto ao Departamento Municipal de Esporte.

Art. 4º A concessão do incentivo financeiro será solicitada ao Diretor do Departamento Municipal de Esportes, mediante formulário próprio, no qual será informado o local, data, horário e modalidade da competição.

Parágrafo Único. O requerimento de concessão do incentivo financeiro deverá ser protocolado em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 5º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

I – Estar devidamente cadastrado junto ao Departamento Municipal de Esportes;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado e apresentar documentos oficiais de identificação com foto com validade nacional e CPF;

III – Ter mais de 14 (quatorze) anos de idade e, no caso de menor de idade, estar acompanhado dos pais ou responsáveis;

IV – Estar em plena atividade esportiva a que pretende disputar, nos 12 (doze) meses anteriores à competição, devidamente comprovado;

V – Possuir residência fixa no Município de Arapua, por período não inferior a um ano, devidamente comprovado;

VI – Ser reconhecido publicamente no Município de Arapua como esportista da modalidade;

VII – Apresentar Certidão Negativa de Débitos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1181



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

VIII - Fica vedado a concessão do incentivo financeiro para participar de competições particulares.

Parágrafo Único. Para fins de concessão deste incentivo financeiro, será ainda analisado o histórico do atleta ou da equipe em relação ao evento pretendido.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Esportes analisará e emitirá parecer opinando pela aprovação ou não da concessão do incentivo financeiro, devendo divulgar pelos meios legais o nome do atleta que representará o município e sua modalidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da competição, observando o comando do artigo anterior.

§ 1º. Se o Departamento Municipal de Esportes opinar pela aprovação da concessão do incentivo financeiro ao atleta ou equipe após o retorno da competição, remeterá a decisão ao setor competente para a concessão do incentivo.

§2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir, à conveniência, a oportunidade, o interesse público e a efetiva existência de disponibilidade orçamentária e financeira para concessão do incentivo.

Art. 7º. O atleta ou equipe beneficiada prestará contas das despesas realizadas ao Departamento Municipal de Esportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – Descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas, com apresentação das respectivas notas fiscais;

II – Resultados e classificação final na competição;

III – Registros fotográficos demonstrando a participação no evento, sendo no mínimo 03 (três) momentos distintos;

IV – Declaração de participação ou comprovante de inscrição no evento, assinada pela organização.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de novo incentivo financeiro ao atleta ou equipe que não prestar contas da participação do evento esportivo deferido no prazo estipulado no caput deste artigo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1181



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Art. 8º: Compete ao Departamento Municipal de Esportes promover a fiscalização e o controle dos incentivos financeiros previstos nesta Lei, mediante emissão de relatório circunstanciado a cada 6 (seis) meses, contendo as informações necessárias para efeito de acompanhamento da prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

§ 1º. A concessão dos incentivos financeiros serão limitados ao total de 06 (seis) no exercício financeiro anual vigente, por atleta ou equipe.

§ 2º. A cada novo exercício financeiro, será renovada a mesma quantidade de concessões, sendo vedada a sua acumulação para o ano seguinte.

§ 3º. Fica vedada a nova concessão do incentivo financeiro, a um mesmo atleta ou equipe, em prazo inferior à 30 (trinta) dias da última concessão.

Art. 9º. O atleta ou equipe beneficiada autorizará o uso da imagem, voz, nome ou apelido esportivo em imagens ou anúncios oficiais do município, devendo portar bandeira oficial do município em tamanho visível aos seus detalhes e estar de posse da mesma em toda e qualquer premiação nas suas respectivas provas ou eventos relacionados a prática esportiva.

Art. 10. A concessão do incentivo financeiro de que trata essa lei não gera qualquer vínculo trabalhista entre o atleta ou equipe beneficiada e o Município de Arapuã.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria consignada ao Departamento Municipal de Esportes.

Art. 12. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Plenário Vereador Daniel Crozeta, 11 de novembro de 2025.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO
Presidente da Câmara Municipal de Arapuã